



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre o Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED) para o controle populacional ético de cães e gatos de vida livre no Município de Itanhaém, estabelece diretrizes complementares e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeus Ramos de Sousa (Willian Thor), que institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED), com a finalidade de promover o controle populacional ético de cães e gatos de vida livre.

A propositura estabelece diretrizes voltadas à proteção animal, saúde pública e equilíbrio socioambiental, disciplinando as etapas do procedimento, tais como captura humanitária, esterilização cirúrgica, identificação, recuperação pós-operatória e devolução ao local de origem.

Dispõe ainda sobre a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil, cuidadores comunitários, profissionais habilitados e lares temporários, bem como define responsabilidades e mecanismos de monitoramento das ações.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.



2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2026, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende do artigo 63, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa:

***Art. 63 - É da competência específica:
I - da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação:
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional,
legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e
lógico de todas as proposições que tramitarem pela
Câmara.***

A propositura encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I e II, que assim dispõem:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a
estadual no que couber;”***

O projeto versa sobre matéria relacionada à saúde pública, proteção animal e equilíbrio socioambiental, temas que se inserem no âmbito do interesse local, legitimando a atuação legislativa municipal.

Ademais, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposta não trata da criação ou reorganização de órgãos da Administração Pública, tampouco interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública.

Dessa forma, resta preservado o princípio da separação dos poderes.



No que tange à legalidade material, a proposta encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, especialmente no §1º, inciso VII, que assim estabelece:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

O Protocolo CED, previsto na propositura, configura método reconhecido como ético e eficaz para o controle populacional de animais, alinhando-se ao mandamento constitucional de vedação à crueldade.

A matéria também se mostra compatível com a legislação estadual e municipal vigente, especialmente no que se refere às políticas de bem-estar animal.

Além disso, a previsão de parcerias com entidades e participação da sociedade civil observa os princípios que regem a atuação administrativa e a cooperação entre o Poder Público e particulares.

A redação do projeto apresenta-se clara, coerente e em conformidade com as normas de técnica legislativa, contendo definições precisas e disciplinando adequadamente as diretrizes e responsabilidades, o que favorece sua aplicabilidade.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao analisar a matéria e face às razões expendidas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 01/2026, seguindo assim para a comissão de mérito.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de abril de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=VVA1-P236-0X40-1KTA>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VVA1-P236-0X40-1KTA

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP